

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 416/2017

Retifica Decreto 357/2016. Dispõe sobre Aprovação do Loteamento MORADA BELLA e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Decreto 357/2016 foi publicado com erro de digitação, especificamente no §1º do art. 1º, que especifica a área;

CONSIDERANDO que o erro citado não invalida a aprovação do projeto já ocorrida, conforme atesta o setor técnico, mas o prejudica para fins cartoriais;

CONSIDERANDO, por fim, que o erro apontado deve ser corrigido de ofício pela Administração Pública;

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento MORADA BELLA, de propriedade de JPN ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.895.794/0001-24, representado pelo Sr (a) José Simões Portugal Neto, RG 02.053.140-07 SSP/BA, CPF 277.125.675-49, localizado no Bairro Silva Pereira, com área total de 66.751,82 m² (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um e oitenta e dois metros quadrados), perímetro urbano, limitando-se ao norte com a propriedade do Sr, Paulo Renato Bastos, ao sul com a Rua Gregório de Matos, ao oeste com a Empresa JPN Engenharia Incorporação Ltda, devidamente registrada no Cartório de Registro de

1

Prefeitura Municipal de Irecê

Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, no livro 2-GJ, Fls. 28, matrícula sob nº. 16.915, em 16 de dezembro de 2013.

§ 1º - A área do loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

I – Área do Sistema Viário.....	17.336,59 m ²
II – Área verde livre	4.366,96 m ²
III - Área Institucional	2.019,28 m ²
IV – Praça	2.019,28 m ²
V – Área das quadras.....	41.009,70m ²
VII – Área total do loteamento	66.751,82 m ²

§ 2º - Por força do presente Decreto, o proprietário do Loteamento ora regularizado doa, formalmente, ao Município de Irecê as áreas especificadas nos incisos I, II e III e IV do § 1º, deste artigo, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ele assinado, que é parte integrante deste Decreto, ficando obrigado a formalização de tal doação.

§ 3º - É parte indissociável do presente Decreto cópia integral do Projeto do Loteamento Urbanístico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários, inclusive sinalização das vias públicas.

Art. 3º - Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o interessado deverá implantar no prazo de até um ano e meio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, a contar da data de aprovação do Loteamento:

- I- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III - abertura de vias de circulação;
- IV- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- V - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- VI - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.
- VII – Implantação do sistema de esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Irecê

§ 1º - O proprietário do Loteamento somente poderá efetuar a venda de Lotes após executar os melhoramentos públicos previstos no presente artigo.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no *caput* do artigo supra, sem atendimento aos incisos I a VI, restará nulo o presente decreto.

Art. 4º - A área loteada destina-se a zona residencial, devendo ser observadas as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.

Art. 5º - A aprovação do presente loteamento fica condicionada ao efetivo cumprimento por parte do Empreendedor de todos os requisitos e exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e o Código de Urbanismo e Obras da cidade de Irecê, Lei 157 de 09 de novembro de 1974, bem como das leis e demais normas reguladoras da matéria, podendo o Município decretar sua irregularidade caso não sejam cumpridas as determinações das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre parcelamento urbano.

Art. 6º - Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal